



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
**ESTADO DO PARANÁ.**

**DECRETO Nº 072/2017**

**SÚMULA:** INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Considerando**, o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de junho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, ente a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público, a qual, inclusive, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil e institui o termo de fomento e o termo de colaboração; e

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 041 de 06 de março de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de esperança nova e as organizações da sociedade civil.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**, no uso de suas atribuições, e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal 041/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil com Município de Esperança Nova.

**Art. 2º.** A comissão é um órgão colegiado da administração pública, composta por agentes públicos, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes de quadro de pessoal do município.

**Art. 3º.** Compete a comissão de Monitoramento e Avaliação a responsabilidade por monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, firmadas nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014:

- I - Revisar o "Manual das Parcerias de Transferências Voluntárias"
- II – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

III – Realizar visitas “in loco” às entidades;

IV – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho das parcerias;

V – Fiscalizar as Prestações de Contas;

VI – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da Prceria emitido pela Administração Pública.

**Art. 4º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros indicado pelo chefe do Poder executivo;

II – 01 (um) membro do setor responsável pela politica pública do objeto da respectiva parceria;

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados mediante Portaria, sendo criada uma Comissão para todos os termos de colaboração ou termos de fomento com as Organizações da Sociedade Civil que venha ser firmado.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

  
**Valdir Hidalgo Martinez**  
**Prefeito Municipal**

